

Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 46/2017

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.550, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT) (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, 2017, e dá outras providências.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2017.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.550, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT) (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, 2017, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 42 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT) (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.498, de 21 de outubro de 2015, e as Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT) (EB10-IG-01.005), 4ª Edição, 2015.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE (EB10-IG-01.005)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Finalidade.. 1º

Seção II - Das Referências.. 2º

Seção III - Dos Conceitos Gerais... 3º

Seção IV - Da Hierarquia dos Níveis de Planejamento Relacionados à Doutrina Militar Terrestre 4º/6º

Seção V - Da Produção Doutrinária e das Capacidades Requeridas.................................... 7º

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE

Seção I - Das Premissas Básicas.. 8º/11

Seção II - Dos Objetivos do Sistema.. 12

Seção III - Da Concepção do Sistema.. 13/14

Seção IV - Dos Produtos Doutrinários.. 15

Seção V - Da Classificação das Publicações e dos Órgãos Responsáveis por Elas..................16

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Seção I - Da Estrutura do Sistema... 17/20

Seção II - Do Órgão Indutor do Sistema.. 21

Seção III - Do Órgão Central do Sistema... 22

Seção IV - Dos Órgãos Gestores de Conhecimento... 23/26

Seção V - Dos Órgãos e Entidades de Pesquisa Doutrinária................................ 27

Seção VI - Dos Órgãos de Doutrina Setorial...28/31

Seção VII - Dos Órgãos de Validação Doutrinária.. 32/36

Seção VIII - Das Organizações Militares Usuárias.. 37/38

Seção IX - Dos Indivíduos... 39/40

Seção X - Do Oficial de Doutrina e Lições Aprendidas.. 41/42

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Seção I - Do Ciclo de Produção Doutrinária... 43/45

Seção II - Da 1ª Fase: Planejamento da Produção Doutrinária............................ 46/50

Seção III - Da 2ª Fase: Formulação do Produto Doutrinário................................. 51/55

Seção IV - Da 3ª Fase: Validação do Produto Doutrinário.................................... 56/61

Seção V - Da 4ª Fase: Aplicação do Produto Doutrinário..................................... 62/65

Seção VI - Das Publicações Doutrinárias.. 66

Anexo - SIDOMT - Processos e Fluxo de Informações

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade:

I - fixar normas gerais orientadoras e descrever a organização, as principais atividades e os eventos relativos ao funcionamento do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT); e

Il - regular as atividades e as responsabilidades dos diversos órgãos do Exército no desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (DMT).

Seção II
Das Referências

Art. 2º As presentes IG têm como base legal a seguinte documentação:

I - Decreto Legislativo nº 373, de 25 de setembro de 2013 - Aprova a Política Nacional de Defesa (PND), a Estratégia Nacional de Defesa (END) e o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN);

II - Decreto nº 7.276, de 25 de agosto de 2010 - Aprova a Estrutura Militar de Defesa;

III - Portaria nº 400/SPEAI-MD, de 21 de setembro de 2005 - Aprova a Política Militar de Defesa (PMD) - MD51-P-02;

IV - Portaria Normativa nº 578/SPEAI-MD, de 27 de dezembro de 2006 - Aprova a Estratégia Militar de Defesa - MD51-M-03;

V - Portaria Normativa nº 113/SPEAI-MD, de 1º de fevereiro de 2007 - Aprova a Doutrina Militar de Defesa - MD51-M-04;

VI - Portaria Normativa nº 558/EMD-MD, de 1º de abril de 2008 - Aprova a Diretriz para Organização e Funcionamento do Sistema de Doutrina Militar Combinada - SIDOMC - MD35-D-02;

VII - Portaria Normativa nº 3.810-MD, de 8 de dezembro de 2011 - Aprova a Doutrina de Operações Conjuntas - MD30-M-01;

VIII - Portaria Normativa nº 09/GAP/MD, de 13 de janeiro de 2016 - Aprova o Glossário das Forças Armadas - MD35-G-01 (5ª Edição 2015);

IX - Portaria Normativa nº 513/EMD-MD, de 26 de março de 2008 - Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas - MD33-M-02;

X - Pensamento e Intenção do Comandante do Exército, de 26 de fevereiro de 2015;

XI - Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx) - Portaria nº 1.253-EME, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército 2013-2022; e

XII - Portaria nº 197-EME, de 26 de setembro de 2013 - Aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.

Seção III
Dos Conceitos Gerais

Art. 3º Para efeitos do que tratam estas IG, serão adotados os seguintes conceitos:

I - CAPACIDADE: aptidão requerida a uma força ou organização militar (OM), para que possa cumprir determinada missão ou tarefa. É obtida a partir de um conjunto de sete fatores determinantes, inter-relacionados e indissociáveis: doutrina, organização (e/ou processos), adestramento, material, educação, pessoal e infraestrutura (DOAMEPI);

II - COMPETÊNCIA: conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e experiências aplicados, de forma inter-relacionada, à solução de problemas;

III - CONHECIMENTOS DE INTERESSE DA DOUTRINA (CID): dados e informações de caráter técnico-operacional, produzidos e desenvolvidos no âmbito das OM, decorrentes do exercício da profissão militar, das atividades de instrução e de adestramento e, principalmente, de situações de emprego da Força Terrestre (F Ter);

IV - DOUTRINA MILITAR: conjunto harmônico de ideias e de entendimentos que define, ordena, distingue e qualifica as atividades de organização, preparo e emprego das Forças Armadas. Engloba, ainda, a administração, a organização e o funcionamento das instituições militares;

V - DOUTRINA MILITAR TERRESTRE (DMT): conjunto de valores, fundamentos, conceitos, concepções, táticas, técnicas, normas e procedimentos da Força Terrestre, estabelecido com a finalidade de orientá-la no preparo de seus meios, considerando o modo de emprego mais provável em operações terrestres e conjuntas. A DMT estabelece um enquadramento comum para ser empregado por seus quadros como referência na solução de problemas militares;

VI - FORMULAÇÃO DO PRODUTO DOUTRINÁRIO: conjunto das atividades de pesquisa, elaboração, revisão e codificação de princípios, conceitos, normas e procedimentos, voltados à consecução dos produtos doutrinários finalísticos do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT);

VII - ELEMENTOS ESSENCIAIS DE INFORMAÇÕES DOUTRINÁRIAS (EEID): questões objetivas formuladas pelos órgãos condutores da Doutrina aos integrantes do SIDOMT. As respostas a tais questões podem ser apresentadas de forma pontual, em documentos usuais, ou podem aparecer incluídas em relatórios e sumários previstos. Os EEID têm o objetivo de direcionar a coleta de informações doutrinárias;

VIII - FORÇA TERRESTRE: instrumento de ação do Exército Brasileiro organizado por módulos de combate, com base em capacidades, a partir dos fatores determinantes (DOAMEPI), com vistas ao emprego nas operações no amplo espectro dos conflitos;

IX - FUNÇÃO DE COMBATE: conjunto de atividades, tarefas e sistemas (pessoas, organizações, informações e processos) afins, integrados para uma finalidade comum, que orientam o

preparo e o emprego dos meios no cumprimento de suas missões. Esta abordagem por funcionalidades proporciona uma ferramenta para os estados-maiores relacionarem, reunirem, integrarem e coordenarem as atividades, tarefas e sistemas sob sua responsabilidade, de modo a assegurar que todos os aspectos necessários à condução das operações tenham sido considerados no planejamento;

X - LIÇÕES APRENDIDAS (Lç Aprd): produto do processo de coleta, registro e tratamento de experiências (individuais e coletivas) e de relatórios de análises pós-ação (APA) e/ou de operações que possam contribuir para a evolução da DMT. A Lç Aprd pressupõe inovação, tendo reflexos sobre a DMT vigente;

XI - MATERIAL DE EMPREGO MILITAR (MEM): armamento, munição, equipamentos militares e outros materiais ou meios navais, aéreos, terrestres e anfíbios de uso privativo ou característico das Forças Armadas e, também, seus sobressalentes e acessórios;

XII - MELHORES PRÁTICAS (Mlh Prat): novos CID originados em ações bem sucedidas, que devem ser registrados e divulgados, com o intuito de colaborar com a rotina das OM do EB. Por sua abrangência reduzida, não se constituem como Lç Aprd e, consequentemente, não ensejam modificação na DMT;

XIII - PROCEDIMENTOS: métodos que orientam, de forma não prescritiva, o modo de executar missões, funções e tarefas;

XIV - SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE (SIDOMT): denominação dada ao conjunto de organizações, pessoal, publicações e atividades do Exército que interagem para o processamento das necessidades de evolução da DMT;

XV - TÁTICAS: arte de, ordenadamente, dispor, movimentar e empregar meios militares (pessoal e material) em presença do inimigo ou durante o combate. Cuida do emprego imediato do poder para alcançar os objetivos fixados pela estratégia, compreendendo o emprego de forças, incluindo seu armamento e técnicas específicas; e

XVI - TÉCNICAS: ações padronizadas que consistem em prescrições detalhadas sobre o modo de realizar tarefas específicas, relacionadas ao manuseio, à manutenção e à utilização de armamento e equipamentos.

Seção IV
Da Hierarquia dos Níveis de Planejamento Relacionados à Doutrina Militar Terrestre

Art. 4º A concepção, o desenvolvimento e a produção da DMT obedecem a um encadeamento lógico e hierárquico traduzido como níveis de planejamento, valendo-se, para isso, dos Instrumentos dispostos no quadro a seguir (Tab 1):

Níveis de Planejamento	Instrumentos
Político	Constituição da República Federativa do Brasil Política Nacional de Defesa Estratégia Nacional de Defesa Livro Branco de Defesa
Estratégico	Política Militar de Defesa Estratégia Militar de Defesa (E Mi D) Doutrina Militar de Defesa (DMD) Estrutura Militar de Defesa (Etta Mi D)
Operacional	Doutrina Conjunta

Níveis de Planejamento	Instrumentos
Tático	Política Militar Terrestre (PMT) Estratégia Militar Terrestre (EMT) Doutrina Militar Terrestre (DMT) Doutrina Naval Doutrina Aeroespacial

Tabela 1

Art. 5º A DMT incide basicamente no nível tático; porém, permeia todos os níveis de planejamento, sendo influenciada, direta ou indiretamente, pelos níveis político, estratégico e operacional. Quaisquer alterações nas concepções nesses níveis ensejarão à F Ter a revisão de sua doutrina de emprego.

Art. 6º Baseado nos Instrumentos relacionados no quadro do art. 4º, o Comandante do Exército estabelece suas diretrizes para orientar a evolução da F Ter, e o Estado-Maior do Exército (EME) elabora a Concepção Estratégica do Exército Brasileiro, componente resultante do SIPLEx. Esta Sistemática determina as capacidades que a F Ter terá que desenvolver para cumprir suas missões constitucionais em um horizonte temporal de médio e longo prazo (com base nos cenários futuros).

Seção V

Da Produção Doutrinária e das Capacidades Requeridas

Art. 7º Como as capacidades requeridas tendem a demandar recursos superiores à disponibilidade de recursos orçamentários, o EME realiza uma análise de risco, com o objetivo de determinar quais capacidades devem ser atendidas prioritariamente. Essa análise, por sua vez, estabelece uma priorização das capacidades a serem obtidas, gerando necessidades que podem determinar a elaboração de novos produtos doutrinários. O SIDOMT produz soluções para a Força, que voltam a ser confrontadas com as capacidades requeridas, para que sejam feitos os ajustes necessários. A Figura 1 resume o processo de levantamento das capacidades requeridas para a F Ter e sua tradução em produtos doutrinários.

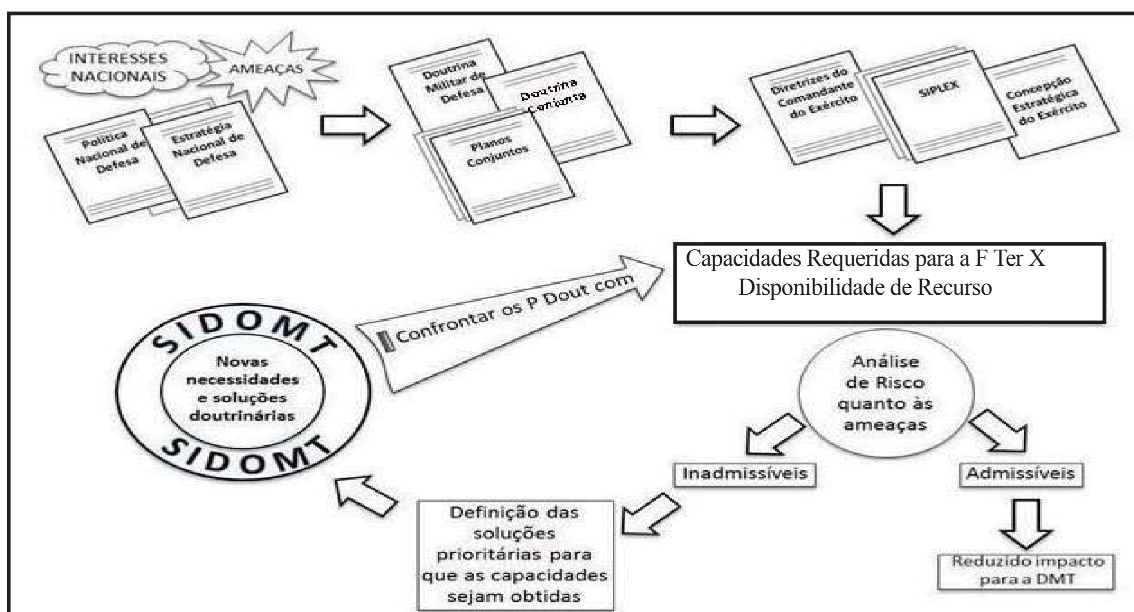


Fig 1 - A produção doutrinária orientada pelas capacidades

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE

Seção I
Das Premissas Básicas

Art. 8º A Doutrina é um dos sistemas de primeira ordem na estrutura do Exército, desempenhando um papel basilar no processo de preparo, emprego e evolução da F Ter. É a Doutrina que orienta a maneira como a F Ter irá combater, daí derivando as definições sobre o modo como esta irá organizar-se e equipar-se para o combate.

Parágrafo único. Eventualmente, são realizadas aquisições de oportunidade de MEM, que podem determinar a revisão da DMT. Nesse caso, são implementadas as adaptações doutrinárias necessárias à forma de emprego do material adquirido.

Art. 9º O SIDOMT deve estar permanentemente alinhado ao Sistema de Doutrina Conjunta, com foco na interoperabilidade com as demais Forças Singulares e atendendo especificamente às necessidades determinadas pela concepção estratégica da F Ter.

Art. 10. O SIDOMT deve ser ágil o bastante para produzir, com oportunidade, as necessárias alterações na DMT, consoante com a rápida e constante evolução do ambiente operacional moderno e com a velocidade das inovações tecnológicas.

Art. 11. O funcionamento eficaz e ágil do SIDOMT pressupõe a descentralização de atribuições, permitindo, com isso, que os CID sejam coletados, avaliados, validados e difundidos para todas as OM. Para isso, é fundamental a participação de todas as organizações e indivíduos que integram a F Ter.

Seção II

Dos Objetivos do Sistema

Art. 12. São objetivos do SIDOMT:

I - desenvolver fundamentos para o emprego da F Ter em operações;

II - desenvolver táticas, técnicas e procedimentos de combate e orientar sua aplicação no preparo e emprego;

III - estabelecer padrões (modelos, métodos e procedimentos) para organizar, armar e equipar a F Ter;

IV - proporcionar, por intermédio do emprego intensivo de técnicas de investigação e estudos prospectivos, a contínua atualização da DMT, em um processo cíclico e dinâmico que aplique os princípios da gestão do conhecimento e da informação;

V - contribuir para que a F Ter possua tropas em permanente estado de prontidão; e

VI - estabelecer e manter a unidade de doutrina na F Ter.

Seção III

Da Concepção do Sistema

Art. 13. O SIDOMT baseia-se em um ciclo de produção doutrinária que considera a evolução da Doutrina de Operações Conjuntas, a Concepção Estratégica do Exército e as necessidades ou novos conceitos indicados pelos integrantes do Sistema (ver Cap IV).

Art. 14. Concomitantemente com as atividades previstas nas fases do ciclo de produção doutrinária, é realizada a gestão do conhecimento doutrinário com vistas à otimização e ao aproveitamento dos CID decorrentes de várias fontes potenciais geradoras de conhecimento. Para isso, estimula-se a participação dos militares e das OM da F Ter na produção de artigos, trabalhos de natureza profissional e relatórios específicos provenientes de pesquisas, missões no exterior, simpósios, intercâmbios, visitas, experiências em combate, melhores práticas, lições aprendidas, visando ao aperfeiçoamento da DMT.

Seção IV

Dos Produtos Doutrinários

Art. 15. Os produtos doutrinários sintetizam as concepções sobre o modo de combater, bem como sobre o modo de organizar e equipar. Classificam-se, quanto ao fim a que se destinam, em:

I - CADERNO DE INSTRUÇÃO (CI): publicação que regula procedimentos relacionados ao preparo do pequeno escalão (até subunidade) da F Ter;

II - COMPREENSÃO DAS OPERAÇÕES (COMOP): documento que traduz uma ou mais capacidades operativas em informações necessárias para orientar a concepção integrada dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM);

III - CONDICIONANTES DOUTRINÁRIAS E OPERACIONAIS (CONDOP): parâmetros que definem o emprego e o desempenho esperado de determinado MEM, considerada a DMT. São consolidados em documento que inicia o processo para a decisão de adoção de um MEM;

IV - MANUAL (Mnl): publicação que estabelece princípios fundamentais, concepções e conceitos doutrinários; ou que regula as questões relacionadas ao preparo e emprego da F Ter, ao ensino, à instrução, aos procedimentos, ao gerenciamento organizacional e às técnicas inerentes ao Exército. Os manuais são hierarquizados por níveis, que englobam: valores, princípios, concepções, conceitos, táticas, técnicas e procedimentos;

V - MANUAL DE CAMPANHA (MC): publicação que regula as concepções, os conceitos operativos e as táticas dos escalões da F Ter (unidade ou grande unidade), bem como as formas de emprego desses escalões;

VI - MANUAL DE ENSINO (ME): publicação que estabelece definições e orientações de caráter pedagógico sobre o emprego da F Ter, incluindo as suas organizações e materiais de emprego militar (MEM) que mereçam ser estudados nos estabelecimentos de ensino (Estb Ens);

VII - MANUAL EXPERIMENTAL (Mnl Exp): publicação de caráter temporário que regula as concepções, os conceitos operativos e as táticas dos escalões da F Ter (unidade ou grande unidade), bem como as formas de emprego desses escalões, com o objetivo de possibilitar o início de uma experimentação doutrinária. Poderá, ainda, ser aplicado no contexto de exercícios ou simulações de

combate que contribuam para o processo de validação. É aprovado pelo Chefe do Centro de Doutrina do Exército (C Dout Ex). O tempo de validade e o universo de usuários serão regulados por documentação específica ou no próprio corpo do manual;

VIII - MANUAL DE FUNDAMENTOS (MF): publicação que inclui um universo de conhecimentos que abrangem princípios e valores, para obtenção de objetivos individuais e institucionais, e concepções e conceitos relacionados à doutrina e a outras atividades funcionais de abrangência Exército Brasileiro;

IX - MANUAL TÉCNICO (MT): publicação que estabelece técnicas e procedimentos para o emprego de frações da F Ter, bem como para a utilização de materiais de emprego militar;

X - NOTA DOUTRINÁRIA (ND): documento de caráter temporário que regula assuntos de Doutrina da F Ter. Uma ND é produzida quando se identifica a necessidade de regular assunto que requeira definição e aplicação imediata ou de modificar concepções de um manual em vigor que não justifiquem a revisão deste como um todo. O C Dout Ex é o órgão responsável pela aprovação das ND, as quais podem ser propostas por iniciativa dos órgãos de direção setorial (ODS) e/ou dos órgãos de assistência direta e imediata (OADI). Caso a ND seja relacionada a publicações doutrinárias classificadas como de 1º nível, o C Dout Ex deve encaminhar a proposta ao EME para aprovação;

XI - QUADRO DE ORGANIZAÇÃO (QO): publicação que estabelece a base doutrinária das OM, a sua estrutura organizacional, o Quadro de Cargos (QC) e o Quadro de Dotação de Material (QDM) que elas devem possuir;

XII - QUADRO DE ORGANIZAÇÃO EXPERIMENTAL (QO Exp): publicação de caráter temporário que estabelece a base doutrinária das OM, a sua estrutura organizacional, o QC e o QDM, com o objetivo de possibilitar o início de uma experimentação doutrinária. Poderá ser a base de um QO, após o término da experimentação;

XIII - REQUISITOS OPERACIONAIS (RO): documento elaborado com base nos aspectos doutrinários definidos nas CONDOP. Os RO apresentam as características de um MEM, limitadas aos aspectos operacionais; e

XIV - VADE-MÉCUM (VM): publicação de conteúdo prático que apresenta dados médios de planejamento para o emprego das armas/quadros/serviços ou de cerimonial militar.

Seção V

Da Classificação das Publicações e dos Órgãos Responsáveis por Elas

Art. 16. As publicações doutrinárias classificam-se por níveis, cada um com definições específicas. A cada um desses níveis correspondem necessidades de formulação e de aprovação cuja responsabilidade cabe a diferentes órgãos. A correlação entre os níveis das publicações doutrinárias e os diferentes órgãos responsáveis por elas está determinada da seguinte forma: (Figura 2)

I - 1º Nível: as publicações deste nível abordam um universo de conhecimentos destinados ao emprego da F Ter, que abrangem princípios, valores, concepções e conceitos doutrinários e funcionais de âmbito do Exército Brasileiro. O EME é responsável pela formulação, coordenação e aprovação das publicações deste nível, denominadas Manuais de Fundamentos (MF);

II - 2º Nível: as publicações deste nível tratam de concepções e conceitos operativos para o emprego da F Ter, traduzindo os princípios estabelecidos nas publicações do 1º nível. O Comando de Operações Terrestres (COTER), por meio do C Dout Ex, é o órgão coordenador do processo de formulação e o responsável pela aprovação das publicações deste nível, denominadas Manuais de Campanha (MC);

III - 3º Nível: as publicações deste nível versam sobre a tática dos escalões da F Ter, ou seja, a forma pela qual são empregados os seus meios. São exemplos os manuais que tratam das grandes unidades e unidades. O COTER, por meio do C Dout Ex, é o órgão coordenador do processo de formulação e o responsável pela aprovação das publicações deste nível, também denominadas Manuais de Campanha (MC). Este nível abrange também outro tipo de publicação, o manual de ensino (ME). O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) é o responsável pela formulação e aprovação dos ME. Estas publicações podem ser aplicadas na F Ter fora do ambiente escolar, desde que não estejam em vigência manuais de fundamentos ou de campanha que versem sobre o tema; e

IV - 4º Nível: as publicações deste nível regulam os procedimentos de pequeno escalão, inclusive a subunidade (SU), bem como a parte técnica dos materiais e os dados médios de planejamento, entre outros assuntos de caráter normativo. Os ODS e OADI são os responsáveis pela elaboração e aprovação de publicações desse nível, que devem ser restritas às suas respectivas áreas de atribuição. O COTER, por meio da sua 1ª Subchefia (Preparo), é o órgão responsável pela aprovação de publicações relacionadas com a área operacional da F Ter. São incluídas, neste nível, as seguintes publicações: cadernos de instrução (CI), manuais técnicos (MT) e *vade-mécum* (VM).

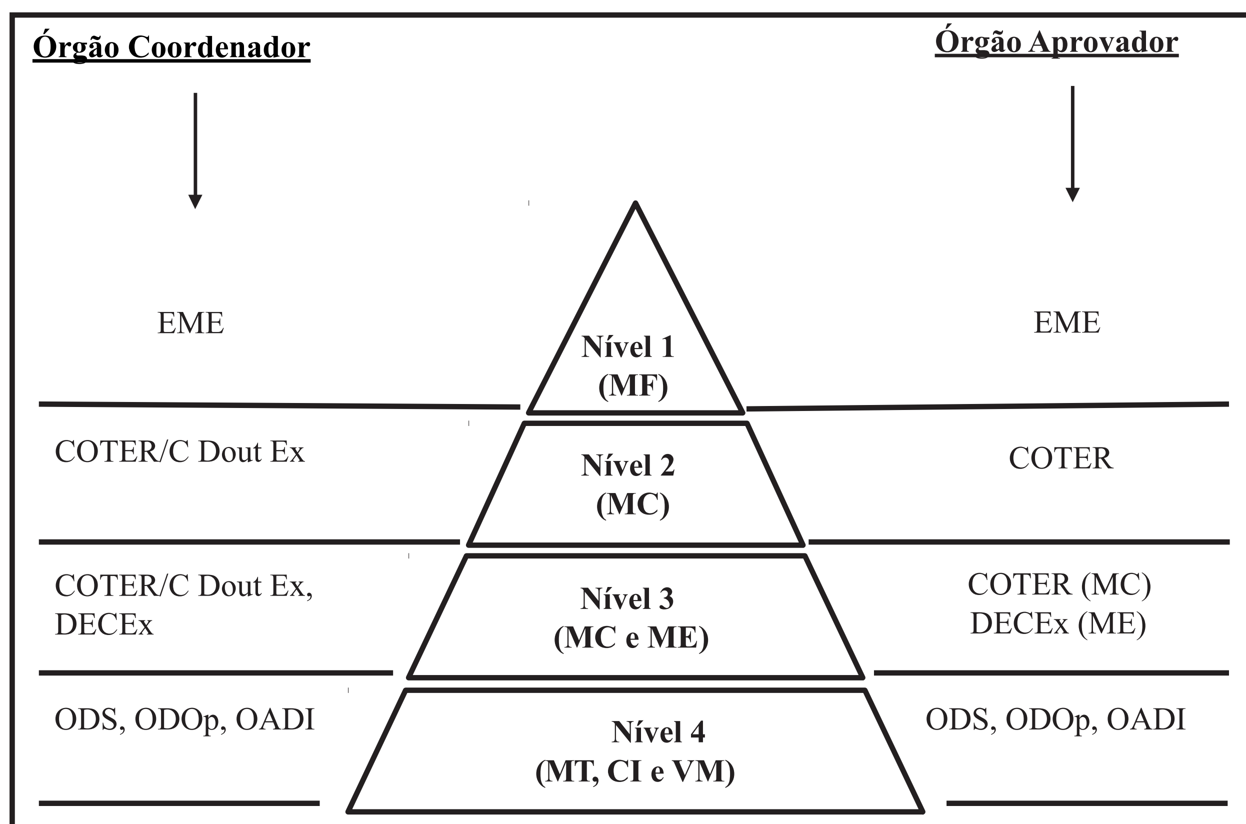


Fig 2 - Hierarquia das Publicações

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Seção I
Da Estrutura do Sistema

Art. 17. O SIDOMT é estruturado com base nas OM e nos demais órgãos produtores de CID, orientado pelo EME e coordenado por seu órgão central, o C Dout Ex/COTER.

Art. 18. O SIDOMT é caracterizado por ser:

I - finalístico, porque atende, prioritariamente, às necessidades da atividade-fim do Exército - o emprego; e

II - matricial, porque abrange os órgãos de direção geral, operacional e setorial, os comandos militares de área (C Mil A), os OADI, as OM e os militares em geral.

Art. 19. O EME, quando pertinente, emite uma diretriz que apresenta as orientações para o desenvolvimento da DMT.

Art. 20. O Sistema está calcado na organização por processos e na descentralização de atribuições, possibilitando a necessária agilidade e obtenção de sinergia na produção e atualização da doutrina. É composto pelos seguintes elementos:

I - EME: órgão indutor do Sistema;

II - C Dout Ex/COTER: órgão central do Sistema;

III - órgãos gestores do conhecimento;

IV - órgãos e entidades de pesquisa doutrinária;

V - órgãos de doutrina setorial;

VI - órgãos de validação doutrinária;

VII - organizações militares usuárias;

VIII - indivíduos; e

IX - oficial de doutrina e lições aprendidas.

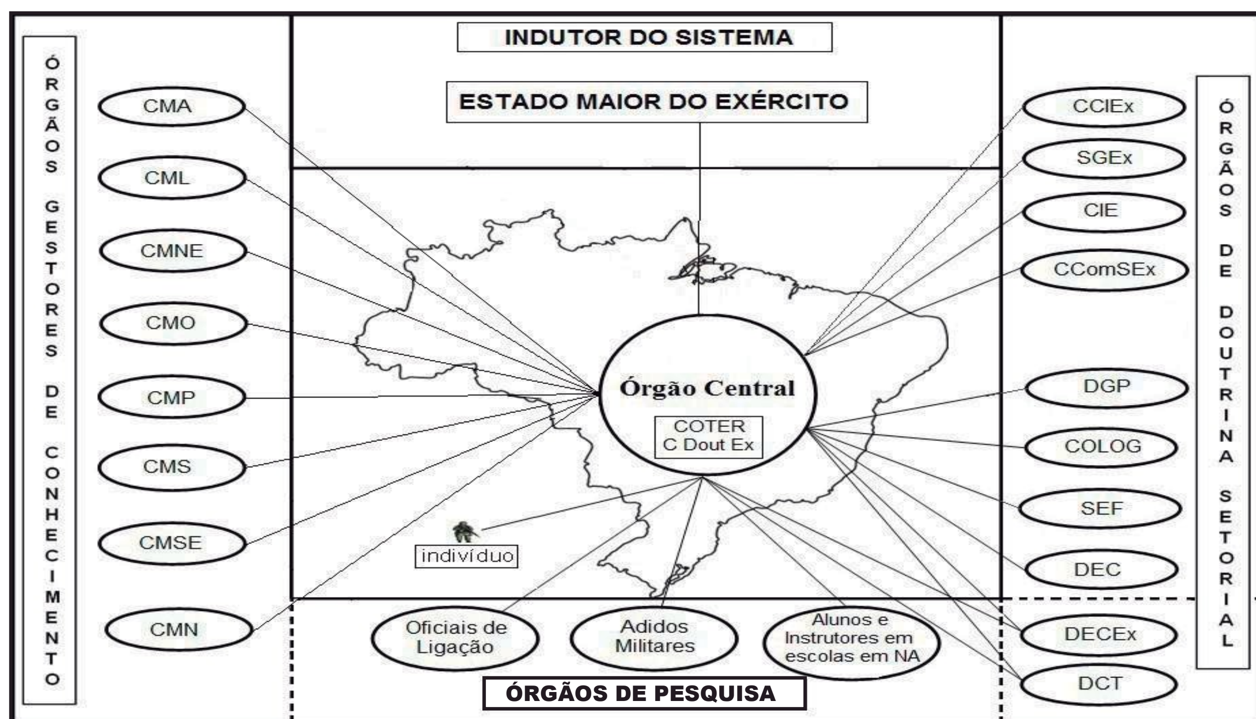


Fig 3 - Estrutura do SIDOMT

Seção II
Do Órgão Indutor do Sistema

Art. 21. O EME, como órgão indutor do sistema, é o responsável por orientar as atividades atinentes ao SIDOMT. Tem por principais atribuições:

I - alinhar a DMT com a Doutrina Militar de Defesa (DMD);

II - elaborar e manter atualizados os documentos do SIPLEx;

III - coordenar e controlar as ações do SIDOMT, emitindo documento regulador, quando pertinente, para estabelecer e orientar os processos relacionados aos objetivos do Sistema e ao planejamento do desenvolvimento da DMT;

IV - supervisionar e controlar os projetos relacionados à Doutrina, em conformidade com as capacidades operativas requeridas pelas concepções estratégicas previstas no SIPLEx;

V - formular (quando julgar necessário), coordenar e aprovar os manuais de 1º nível;

VI - participar da Reunião de Coordenação Doutrinária (RCOD);

VII - aprovar os QO propostos pelo C Dout Ex/COTER; e

VIII - aprovar o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (PDDMT).

Seção III
Do Órgão Central do Sistema

Art. 22. O C Dout Ex/COTER é o órgão central do sistema, responsável por elaborar e manter atualizada a DMT no nível tático. Suas principais atribuições são:

I - formular os produtos doutrinários de seus níveis de responsabilidade (ver Seç V, Cap II), ou coordenar a formulação desses produtos, bem como promover a sua aprovação e controle;

II - elaborar e aprovar as CONDOP;

III - orientar o esforço de coleta doutrinária que é feita pelos demais órgãos integrantes do Sistema, utilizando para esse fim, quando for necessário, os EEID;

IV - indicar temas e/ou assuntos de interesse doutrinário para pesquisa e para a produção de trabalhos científicos nos Estb Ens;

V - orientar e acompanhar a execução de avaliação operacional e de experimentação doutrinária pelos órgãos integrantes do sistema;

VI - acompanhar exercícios e operações nacionais e internacionais;

VII - gerenciar a Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (SADLA) da F Ter;

VIII - realizar a gestão dos conhecimentos doutrinários produzidos pelas fontes disponíveis no Exército;

IX - manter estreita ligação com o EME, com os demais órgãos integrantes do Sistema, bem como com adidos militares, com oficiais de ligação e com oficiais de doutrina e lições aprendidas (ODLA), buscando o desenvolvimento e a evolução da DMT;

X - elaborar e manter atualizado o Quadro de Situação da Doutrina (QSD);

XI - elaborar o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (PDDMT) e encaminhar ao EME para aprovação;

XII - monitorar o transcurso das produções doutrinárias previstas no PDDMT para formulação ou desenvolvimento no ano em curso;

XIII- planejar, organizar, coordenar e conduzir, anualmente, a RCOD;

XIV- coletar e analisar os CID obtidos por meio de pesquisas, trabalhos de natureza profissional, intercâmbios, inspeções e visitas, difundindo-os aos órgãos convenientes; e

XV - elaborar os QO de OM operativas e encaminhá-los ao EME para aprovação e publicação.

Seção IV

Dos Órgãos Gestores de Conhecimento

Art. 23. Os C Mil A exercem o papel de órgãos gestores do conhecimento doutrinário. As suas principais atribuições são:

I - coordenar projetos doutrinários estabelecidos pelo órgão central (C Dout Ex/COTER), em suas respectivas áreas de responsabilidade, por meio de experimentações com emprego de tropa e sob condições que simulem, ao máximo, as situações de combate;

II - por solicitação do C Dout Ex/COTER, coordenar e acompanhar, em sua área de responsabilidade, os eventuais processos de formulação ou revisão de produtos doutrinários;

III - levantar informações doutrinárias sobre as principais deficiências operacionais encontradas no atendimento às suas missões específicas, transformando-as em propostas de assuntos que devam ser incluídos no planejamento do órgão central, com vistas ao aperfeiçoamento doutrinário;

IV - planejar, coordenar e conduzir a coleta de CID junto às suas OM subordinadas, avaliando-os e classificando-os para efeito de eventual aproveitamento; e

V - difundir os CID, validados por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação (TI) e outras ações práticas, de acordo com as orientações do C Dout Ex/COTER.

Art. 24. Os CID são originados nas técnicas e procedimentos operativos desenvolvidos e aplicados pela tropa no desempenho das missões que lhe cabem.

Art. 25. Os C Mil A e suas OM subordinadas, desde os grandes comandos até o nível subunidade, possuem em suas estruturas orgânicas as Seções de Doutrina e Lições Aprendidas. Estas Seções têm as seguintes características:

I - estão vinculadas tecnicamente ao C Dout Ex/COTER;

II - na prática, exercem as atribuições de gestores do conhecimento doutrinário;

III - possuem estrutura em pessoal, material e instalações; e

IV - são chefiadas pelo ODLA (ver Seç X deste Cap).

Art. 26. Os C Mil A devem elaborar, anualmente, o Relatório de Informações Doutrinárias Operacionais (RIDOP) e enviá-lo ao C Dout Ex/COTER para consolidação, conforme regulado nas EB20-IR-10.001 (ver art. 66 destas IG).

Seção V

Dos Órgãos e Entidades de Pesquisa Doutrinária

Art. 27. As atividades de pesquisa constituem valiosa fonte de subsídios para o processo de evolução da DMT. Para esse fim, são considerados(as) órgãos e entidades de pesquisa doutrinária os(as):

I - Estb Ens;

II - centros de instrução;

III - OM do Sistema de Ciência e Tecnologia;

IV - OM de emprego peculiar;

V - adidos militares;

VI - oficiais de ligação em nações estrangeiras;

VII - alunos e instrutores de Estb Ens no exterior;

VIII - especialistas das mais variadas áreas de atuação e nacionalidades de interesse para a DMT; e

IX - instituições de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras.

Seção VI
Dos Órgãos de Doutrina Setorial

Art. 28. As Assessorias Setoriais de Doutrina (Asse Set Dout) dos ODS e OADI estão relacionadas aos sistemas que compõem a estrutura organizacional do Exército, quais sejam: Pessoal, Inteligência, Comunicação Social, Logística, Educação e Cultura, Engenharia, Ciência e Tecnologia, e Economia e Finanças.

Parágrafo único. As Assessorias estão vinculadas tecnicamente ao C Dout Ex/COTER, órgão central do SIDOMT.

Art. 29. Em cada uma das áreas, os ODS e OADI produzem conhecimentos específicos de interesse da Doutrina. As Asse Set Dout dos ODS e OADI têm a atribuição específica de reunir e gerenciar esses conhecimentos, o que possibilita maior agilidade e racionalização no Sistema.

§ 1º Os ODS e OADI elaboram e aprovam as publicações doutrinárias conforme as atribuições de seu nível de responsabilidade (ver Seç V, Cap II).

§ 2º O C Dout Ex/COTER pode acionar os ODS e OADI para o desenvolvimento de projetos doutrinários nas suas respectivas áreas de competência.

Art. 30. O Chefe da Asse Set Dout dos ODS e OADI é o oficial de doutrina e lições aprendidas do órgão (ver Seç X deste Cap).

Art. 31. Os ODS e OADI devem, anualmente, elaborar relatórios e remetê-los ao COTER, conforme regulado nas EB20-IR-10.001 e discriminado a seguir:

I - o DECEx elabora o Relatório de Informações Doutrinárias do Sistema de Educação (RIDOSE);

II - o DCT elabora o Sumário de Informações Doutrinárias de Ciência e Tecnologia (SIDCT); e

III - os demais ODS e os OADI elaboram o Sumário de Informações Doutrinárias (SIDO), cuja confecção e remessa deve ocorrer quando for pertinente (quando houver informações de interesse doutrinário a transmitir).

Seção VII

Dos Órgãos de Validação Doutrinária

Art. 32. A validação doutrinária compreende as atividades de experimentação, avaliação e análise (ver Seç IV, Cap IV).

Art. 33. Para a atividade de experimentação doutrinária, o SIDOMT conta com as seguintes estruturas:

I - COTER e ODS;

II - C Mil A; e

III - Estb Ens.

Parágrafo único. Quando requisitados pelo C Dout Ex/COTER, os Centros de Aplicação de Exercícios de Simulação de Combate (CAESC) participam da validação da Doutrina, empregando ferramentas de modelagem, embora sejam órgãos encarregados, primordialmente, da aplicação da simulação para treinamento de estados-maiores dos diversos escalões da F Ter.

Art. 34. Para a atividade de Avaliação, que é conduzida segundo critérios de ordem científica e/ou operativa, o SIDOMT conta com as estruturas existentes nos seguintes órgãos:

I - Centro de Avaliações do Exército (CAEx): OM encarregada de planejar, coordenar e controlar avaliações técnico-operativas de materiais de emprego militar;

II - Centro de Avaliação de Adestramento do Exército (CAAdEx): OM responsável por conduzir as atividades de avaliação do adestramento da F Ter, utilizando recursos e dispositivos que possibilitem a imitação do combate, até o nível unidade (U), buscando contemplar todas as funções de combate;

III - Centro de Adestramento Sul (CA Sul): OM responsável pelo adestramento de tropas a partir do emprego de meios de simulação;

IV - Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB): OM encarregada de participar da preparação e avaliação de contingentes de tropa, de observadores militares e de estados-maiores (EM) que estejam designados para missões de paz. Contribui, também, nas áreas de interesse das Forças Armadas, para as atividades de pesquisa e elaboração de doutrina de operações de paz; e

V - outras OM, conforme exigências funcionais e específicas.

Art. 35. As análises e formulações finais dos Prod Dout são realizadas pelo C Dout Ex/COTER.

Art. 36. Os órgãos de validação doutrinária ligam-se tecnicamente ao CDout Ex/COTER, órgão central do SIDOMT.

Seção VIII

Das Organizações Militares Usuárias

Art. 37. Todas as OM, na condição de depositárias do conhecimento e das práticas operativas e administrativas em vigor, são usuárias do SIDOMT.

Art. 38. Como elementos de aplicação da Doutrina em vigor, as OM usuárias têm a incumbência de propor aperfeiçoamentos e de alimentar o sistema com dados e informações decorrentes das atividades de emprego operativo, por meio dos ODLA.

Seção lX

Dos Indivíduos

Art. 39. O indivíduo, integrante da Força ou não, desempenha papel essencial no sistema, pois, sendo o executor das ações, das tarefas e condutas previstas, ou mesmo um estudioso da área, poderá contribuir, com sua experiência, para a validação e eficácia da doutrina. Constitui-se, portanto, em fonte primária de conhecimentos tácitos que podem ser úteis ao desenvolvimento da DMT.

Art. 40. O compartilhamento de técnicas de combate e de apoio às operações, bem como de Mlh Prat e de Lç Aprd, é atribuição de cada militar e contribui para a evolução da DMT.

Seção X

Do Oficial de Doutrina e Lições Aprendidas

Art. 41. Em todas as OM da estrutura do SIDOMT são designados os ODLA, militares que atuam no apoio ao desenvolvimento da Doutrina, conforme o seguinte:

I - nos Grandes Comandos, ODS e OADI, o ODLA designado deverá ser um oficial superior, preferencialmente do QEMA, da ativa ou da reserva;

II - nas OM operativas, desde o nível SU independente até U, a função de ODLA deverá ser exercida, preferencialmente, por oficial intermediário aperfeiçoado ou por oficial superior; e

III - de maneira geral, a função de ODLA poderá ser exercida, cumulativamente, pelo oficial de operações em OM operativa ou por oficial que exerça atividade correspondente ou relacionada à Doutrina em OM não operativa.

Art. 42. As atividades do ODLA compreendem:

I - a coleta, organização, classificação e inclusão no SIDOMT, por meio da cadeia de comando à qual pertence, dos CID que chegarem ao seu conhecimento, direta ou indiretamente; e

II - a incumbência de apoiar a coleta e análise das informações doutrinárias, tanto as oriundas dos relatórios finais dos exercícios e/ou de operações, quanto as advindas de atendimento a solicitações do C Dout Ex/COTER.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Seção I
Do Ciclo de Produção Doutrinária

Art. 43. O ciclo e os processos do SIDOMT privilegiam a agilidade e a oportunidade, com vistas a permitir que a DMT permaneça constantemente atualizada.

Art. 44. O ciclo de produção doutrinária é dividido por fases, subfases e atividades que, por sua vez, compreendem processos e tarefas. As fases consideradas são:

I - planejamento da produção doutrinária;

II - formulação do produto doutrinário;

III - validação do produto doutrinário; e

IV - difusão e aplicação do produto doutrinário.

Parágrafo único. A duração do ciclo é variável, dependendo dos temas e assuntos doutrinários envolvidos.

Art. 45. O ciclo de produção doutrinária tem quatro fases. Tais fases são sequenciais, ou seja, os produtos das fases anteriores servirão de dados a serem processados na fase posterior, realimentando o ciclo, de forma contínua (Figura 4).

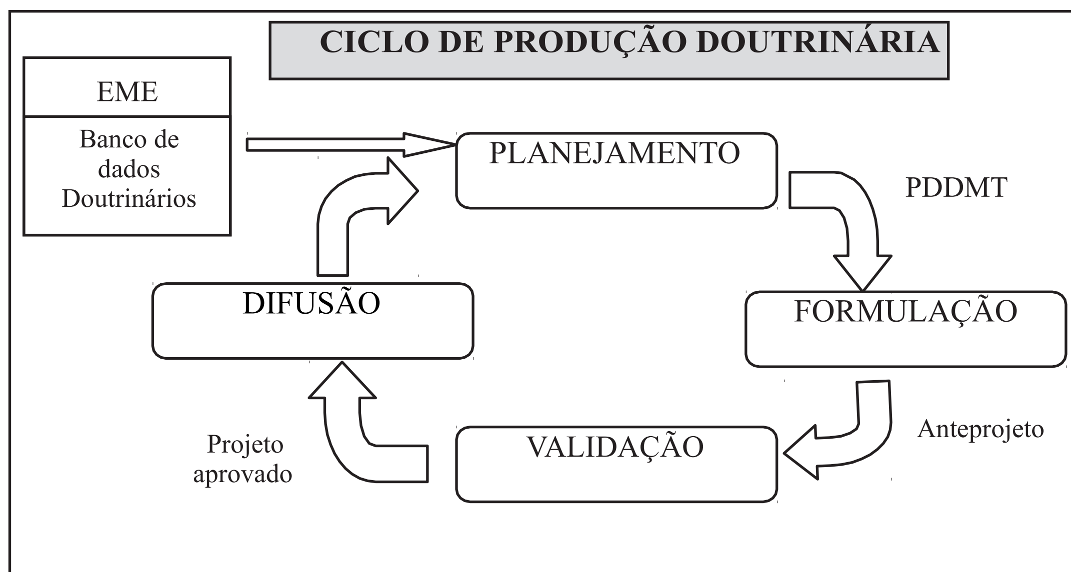


Fig 4 - Ciclo de Produção Doutrinária

Seção II
Da 1ª Fase: Planejamento da Produção Doutrinária

Art. 46. A fase de planejamento marca o início do Ciclo de Produção Doutrinária. Inclui duas subfases: Concepção Doutrinária e Integração. O ciclo pode ser iniciado tanto pela identificação de demandas em torno de novas capacidades operativas, como pela necessidade de realinhamento com as mudanças impostas pela Doutrina Conjunta. Nesses casos, tais demandas são determinadas pelo EME, órgão indutor do SIDOMT (Figura 5).

Art. 47. A subfase da Concepção Doutrinária traduz e modela as capacidades necessárias à F Ter com o objetivo de identificar quais são os novos produtos doutrinários necessários para atender a essas novas demandas.

Art. 48. A subfase de Integração ocupa-se dos novos produtos estabelecidos na Subfase da Concepção Doutrinária, e também dos produtos em vigor que necessitam de revisão e que tenham sido identificados quando da consulta ao banco de dados doutrinários.

Parágrafo único. O banco de dados doutrinários é composto pelo seguinte conjunto de documentos, dentre outros: publicações oriundas do SIPLEx, relatórios setoriais periódicos e eventuais, relatórios decorrentes de missão no Exterior, relatórios de visitas às OM nacionais e estrangeiras, relatórios de experimentações doutrinárias, relatórios finais de exercícios e operações, manuais, *vade-mécun*, manuais de exércitos estrangeiros, manuais do MD, artigos de revistas e jornais especializados, trabalhos científicos dos Estb Ens e trabalhos de natureza profissional.

Art. 49. Todas essas necessidades da F Ter, em termos doutrinários, são compiladas e incluídas no Quadro de Situação da Doutrina (QSD). O documento denominado Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (PDDMT) consolida os trabalhos a serem executados visando à atualização da DMT.

§ 1º O QSD é o documento que relaciona, em ordem de prioridade, as necessidades em produtos (elaboração ou revisão) e atividades para o desenvolvimento e a evolução da DMT, sendo elaborado pelo C Dout Ex/COTER.

§ 2º O PDDMT, elaborado anualmente com base no QSD, é o documento que estabelece os produtos doutrinários a serem elaborados ou revisados, bem como aqueles a serem difundidos no ano subsequente. Prevê, também, as atividades especiais de apoio ou a coleta de informações a serem executadas.

§ 3º O PDDMT é elaborado pelo C Dout Ex/COTER e sua aprovação ocorre no âmbito do EME.

Art. 50. A aprovação do PDDMT ocorre quando da RCOD, sob a responsabilidade do C Dout Ex/COTER. Tal aprovação celebra oficialmente as responsabilidades pelos projetos previstos, a coordenação das ações necessárias para as suas consecuções, além de incrementar a discussão e definir as atribuições para outros assuntos relacionados à DMT.

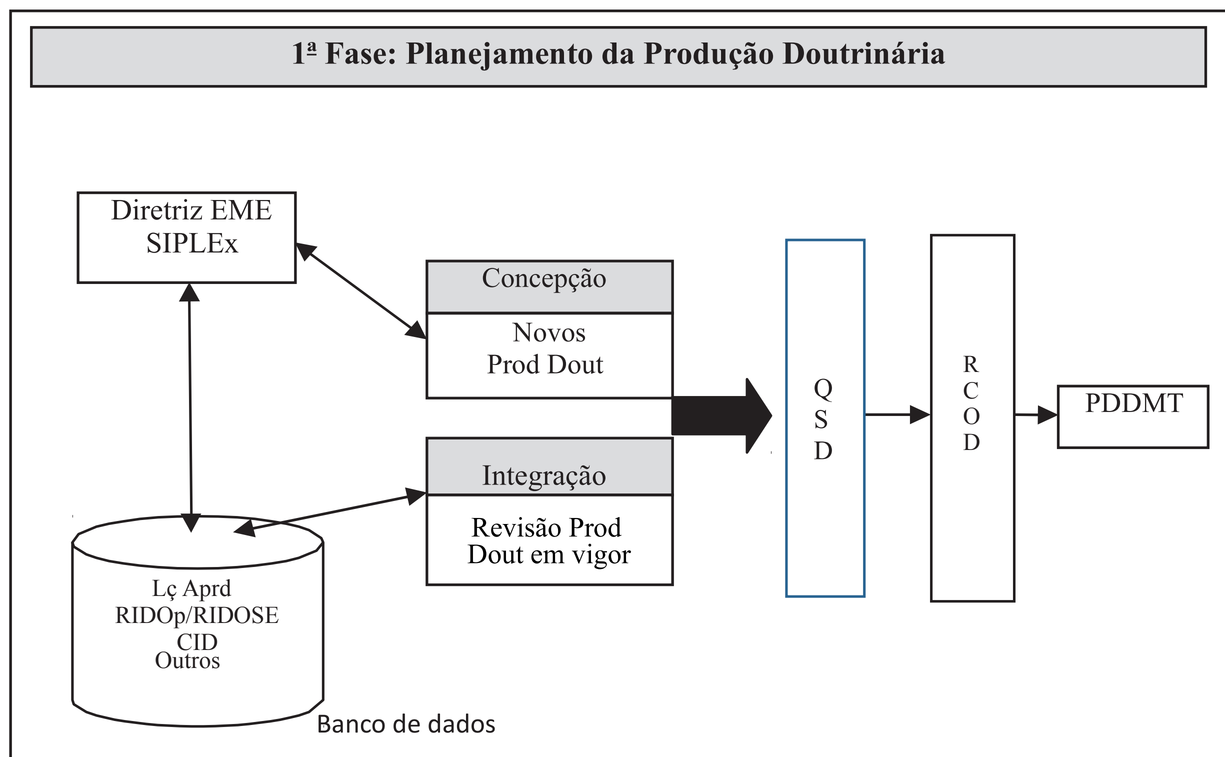


Fig 5 - Planejamento da Produção Doutrinária

Seção III
Da 2ª Fase: Formulação do Produto Doutrinário

Art. 51. A fase de formulação do produto doutrinário objetiva executar os projetos contidos no PDDMT aprovado (ver art. 15). É composta pelas seguintes subfases: Pesquisa e Elaboração ou Revisão (Figura 6).

Art. 52. Para cada projeto é definido o órgão:

I - aprovador: EME, C Dout Ex/COTER, OADI ou ODS;

II - coordenador: EME, C Dout Ex/COTER ou ODS/OADI/C Mil A; e

III - formulador: EME, C Dout Ex/COTER ou ODS/OADI/C Mil A. Normalmente, o órgão formulador atribui a missão a um outro órgão, Estb Ens ou OM sobre o qual tenha ascendência ou com o qual mantenha vínculo no SIDOMT. Excepcionalmente, o encargo pode ser atribuído a um grupo de trabalho (GT) composto por militares da ativa ou da reserva remunerada, que sejam especialistas no tema do projeto.

§ 1º A formulação do Prod Dout tem início imediatamente após o recebimento pelo órgão formulador de uma orientação para elaboração ou revisão de Prod Dout. Essa orientação é emitida pelo órgão coordenador (EME, C Dout Ex/COTER, ODS ou OADI) e deverá conter, dentre outros, os seguintes tópicos:

I - concepção geral do projeto e eventuais comentários sobre o tema e os assuntos que devem ser incluídos e/ou modificados e/ou substituídos;

II - proposta de índices de assuntos a serem abordados (opcional);

III - calendário de atividades, incluindo a previsão de seminários, reuniões e simpósios;

IV - relatórios parciais a serem elaborados e remetidos pelos órgãos;

V - fontes de consulta possíveis;

VI - autorização para ligação direta do órgão designado pelo ODS como formulador com o C Dout Ex/COTER; e

VII - prazo de conclusão e remessa do anteprojeto.

§ 2º O PDDMT poderá contemplar os projetos doutrinários de 3º e 4º níveis aprovados pelos ODS e OADI e de interesse do C Dout Ex/COTER.

§ 3º A definição das responsabilidades dos órgãos, por níveis de hierarquia das publicações doutrinárias, segue o quadro abaixo (Tabela 2):

§ 4º A formulação dos manuais de 1º nível será de responsabilidade do EME, podendo contar com apoio de outros órgãos na sua elaboração, caso julgado necessário.

<table>
<tr><th>Nível de Hierarquia</th><th>Tipo de Publicação</th><th>Formulador</th><th>Coordenador</th><th>Aprovador</th></tr>
<tr><td>1º nível</td><td>Manual de Fundamentos (MF)</td><td colspan="3">EME</td></tr>
<tr><td>2º nível</td><td>Manual de Campanha (MC)</td><td rowspan="4">C Dout Ex
ODS/OADI
C Mil A
OM
Estb Ens
GT específico</td><td>C Dout Ex</td><td>COTER</td></tr>
<tr><td rowspan="2">3º nível</td><td>Manual de Campanha (MC)</td><td>C Dout Ex</td><td>COTER</td></tr>
<tr><td>Manual de Ensino (ME)</td><td>DECEx</td><td>DECEx</td></tr>
<tr><td>4º nível</td><td>CI, VM ou MT</td><td>ODOp/ODS/OADI</td><td>ODS/OADI/ODOp</td></tr>
</table>

Tabela 2

Art. 53. A Subfase da Pesquisa busca a prospecção e a coleta detalhada das novas capacidades definidas na fase anterior, traduzindo-as na concepção e forma de combate visualizadas, nas novas organizações e nos novos equipamentos e armamentos adotados ou a adotar.

Parágrafo único. Para a realização das pesquisas doutrinárias sobre os assuntos de interesse para o projeto em formulação, são mobilizados os órgãos e as entidades com melhores aptidões entre aqueles citados no art. 27 destas IG.

Art. 54. A Subfase da Elaboração ou Revisão consiste no trabalho intelectual de confecção de Prod Dout.

§ 1º O termo Elaboração é voltado para o Prod Dout de caráter inédito. Nesse contexto de geração de ideias, as informações e os dados oriundos da pesquisa são analisados e debatidos para aproveitamento nos anteprojetos dos respectivos Prod Dout.

§ 2º O termo Revisão é utilizado no caso de aperfeiçoamento de uma publicação em vigor, que necessite da incorporação de dados referentes às Lç Aprd ou decorrentes da evolução doutrinária conjunta ou de outras fontes existentes no banco de dados. Para a tomada de decisão sobre a

revisão de um Prod Dout e a inclusão da necessidade no PDDMT, deve ser realizada ampla discussão, por meio de reuniões, seminários e/ou simpósios. Em princípio, o prazo mínimo que deve ser considerado para a revisão completa de um produto doutrinário é de 5 (cinco) anos após sua publicação. Esse tempo é necessário para a maturação do produto e para que haja a coleta suficiente de observações e experiências no manuseio ou utilização prática dos conceitos doutrinários. Durante esse período, caso seja verificada a necessidade de correção ou atualização, pode-se utilizar a Ficha Registro de Modificações posicionada nas primeiras páginas de todo documento doutrinário.

§ 3º Deve ser verificado se as correções ou atualizações propostas geram modificações em outras publicações, por apresentarem os mesmos conceitos doutrinários. Nesse caso, as alterações devem ser realizadas em todas as publicações para que haja coerência e alinhamento. Modificações em publicações de hierarquia mais elevada geram, normalmente, modificações nas publicações de menor hierarquia.

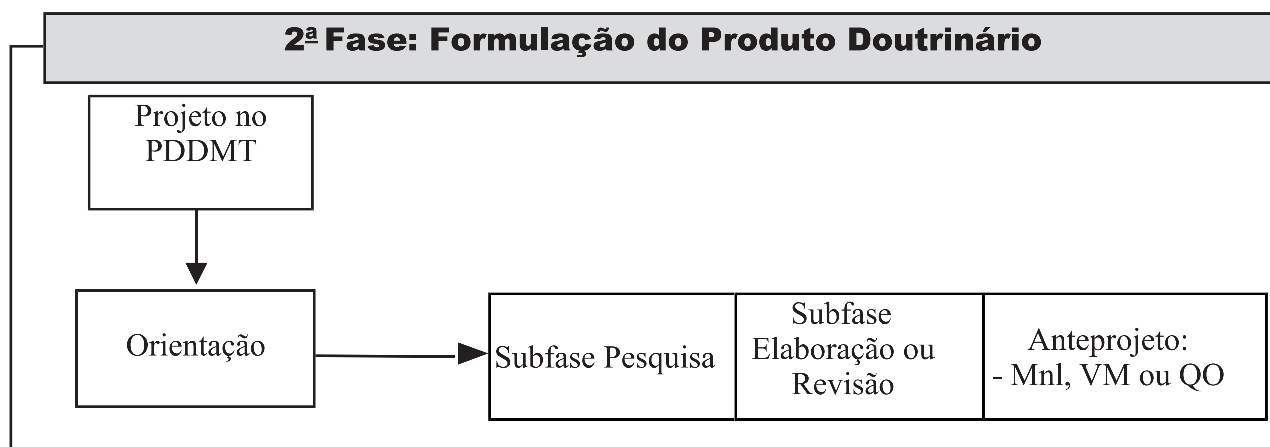


Fig 6 - Formulação do Produto Doutrinário

Art. 55. De posse do anteprojeto elaborado, o C Dout Ex/COTER define as condições para a validação doutrinária.

Seção IV

Da 3ª Fase: Validação do Produto Doutrinário

Art. 56. A validação do produto doutrinário é o conjunto de ações destinadas a confirmar a pertinência e a adequabilidade de determinada solução doutrinária ainda não adotada pela DMT e que, para tanto, fazem uso de experimentação, avaliação e análise (Figura 7).

Parágrafo único. Na fase da validação é verificado se o anteprojeto de produto Doutrinário está consistente e se permite o atendimento das capacidades necessárias identificadas na 1ª fase: Planejamento da Produção Doutrinária (ver Seç II, Cap IV).

Art. 57. A experimentação doutrinária tem a finalidade de validar, na prática, a exequibilidade e a eficácia de estruturas, conceitos, técnicas, táticas e procedimentos, contidos em publicações e documentos doutrinários incorporados à Doutrina, podendo contar para isso com os materiais de emprego militar (MEM) aprovados e adotados pela F Ter.

§ 1º É imperativo que a experimentação somente tenha início após confeccionados e aprovados todos os documentos necessários ao seu desenvolvimento, tais como QO e Manuais Experimentais e a Diretriz de Experimentação Doutrinária. Além disso, é necessário que a OM receba os equipamentos e o pessoal previstos para o cumprimento da missão a ela atribuída.

§ 2º Para uma nova estrutura organizacional, poderá ocorrer apenas uma experimentação doutrinária.

§ 3º As experimentações doutrinárias são normatizadas pelas Instruções Reguladoras para a Sistemática de Experimentação Doutrinária (EB20-IR-10.006) (ver art. 66).

Art. 58. A Avaliação Doutrinária de MEM é o processo no qual os MEM são postos à prova de forma científica, por intermédio das ferramentas de medição do desempenho. A Gestão do Ciclo de Vida do MEM possui sistemática própria, regulada em legislação específica.

Art. 59. Quando a Validação requerer que sejam cumpridas as atividades de Experimentação e Avaliação de MEM, elas poderão ser executadas de forma simultânea.

Art. 60. A Análise Doutrinária é realizada no C Dout Ex/COTER, conforme o nível de classificação do anteprojeto considerado. O anteprojeto da nova publicação (manual, VM, ND ou QO), após analisado e validado, é submetido a uma revisão formal antes de ser encaminhado ao Chefe do EME ou ao Comandante de Operações Terrestres para aprovação. O anteprojeto (manual ou QO) poderá ser submetido a um período de testes, sendo considerado como manual ou QO experimentais. Neste caso, após o período estabelecido, será necessária uma nova análise das observações coletadas e uma revisão formal e de conteúdo.

Parágrafo único. A revisão formal caracteriza-se pelo ajustamento do anteprojeto aos padrões estabelecidos para as publicações doutrinárias, o que inclui a observância tanto de normas de editoração gráfica quanto das normas gramaticais vigentes.

Art. 61. O termo Apreciação Doutrinária (Aprec Dout) refere-se à atividade que tem por finalidade a coleta de informações para a adequação de conhecimentos doutrinários relacionados às concepções e conceitos de pequena magnitude, à estrutura organizacional, ao pessoal e ao MEM (este, excepcionalmente, quando não possui CONDOP e RO), sem que isso configure uma experimentação doutrinária. Por essa razão, não é incluída como atividade de validação abordada nesta 3ª Fase do Ciclo.

§ 1º A apreciação doutrinária é realizada no âmbito de uma OM, seja por solicitação eventual do C Dout Ex/COTER, seja por iniciativa da própria OM, que neste caso deve informar o fato aos escalões enquadrantes.

§ 2º Quando for realizada por iniciativa própria de uma OM, as conclusões obtidas devem ser informadas ao C Dout Ex/COTER, se julgadas pertinentes para o desenvolvimento da DMT. Dependendo das características e da amplitude dessa Aprec Dout, tais informações podem ser consolidadas na forma de Lç Aprd.

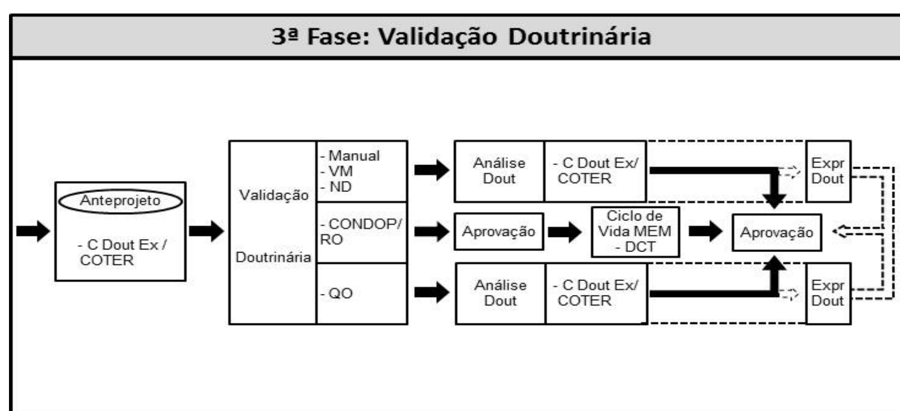


Fig 7 - Validação do Produto Doutrinário

Seção V
Da 4ª Fase: Aplicação do Produto Doutrinário

Art. 62. A fase de aplicação materializa a conclusão do ciclo. Nela, os produtos doutrinários são difundidos para aplicação pela Força Terrestre. Abrange duas subfases: a Difusão e o Acompanhamento Doutrinário (Figura 8).

Art. 63. A execução da subfase de Difusão está condicionada ao tipo de produto doutrinário. Em se tratando de manuais, VM e ND, a difusão é feita prioritariamente por meio do sítio eletrônico Portal de Doutrina do Exército, podendo, também, haver a impressão e a distribuição dessas publicações aos usuários, conforme lista de distribuição previamente estabelecida.

Parágrafo único. O meio de difusão do Prod Dout será estabelecido pela autoridade aprovadora.

Art. 64. A subfase de acompanhamento objetiva verificar a consistência dos fundamentos contidos nos produtos doutrinários quando de atividades práticas, tais como: exercícios no terreno, exercícios de simulação de combate, operações reais e aplicações na área de ensino. Uma análise dos CID coletados determinará se eles poderão se transformar em Lç Aprd e, consequentemente, ser aproveitados para a evolução da DMT.

Art. 65. O Prod Dout, após aprovado, é incorporado ao banco de dados doutrinários, permanecendo em condições de ser acionado para realimentar o ciclo de produção doutrinária, quando necessário.

Parágrafo único. Considera-se o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para a realização de um novo ciclo de revisão.



Fig 8 - Aplicação do Produto Doutrinário

Seção VI
Das Publicações Doutrinárias

Art. 66. As publicações doutrinárias que regulam pormenorizadamente os níveis de produção, o planejamento, a sistemática para obtenção dos produtos e as fontes e os meios a serem utilizados são as seguintes:

I - Instruções Reguladoras da Sistemática de Planejamento da Doutrina Militar Terrestre (EB20-IR-10.001): estabelecem os procedimentos para o planejamento da DMT e define um calendário de obrigações dos integrantes do SIDOMT;

II - Instruções Reguladoras para a Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003): detalham os procedimentos para a gestão de fontes doutrinárias previstas ou não nestas IG;

III - Instruções Reguladoras do Processo de Concepção de Quadro de Organização (EB20-IR-10.004): definem as responsabilidades e os procedimentos para elaboração de um QO;

IV - Instruções Reguladoras para o Processo de Elaboração ou Revisão de Condicionantes Doutrinárias e Operacionais (CONDOP) (EB20-IR-10.005): definem as responsabilidades e os procedimentos para elaboração ou revisão das CONDOP e dos RO;

V - Instruções Reguladoras para a Sistemática de Experimentação Doutrinária (EB20-IR-10.006): estabelecem as condições para a implementação e a condução de uma experimentação doutrinária, além de esclarecerem a utilização dos simuladores para esse fim;

VI - Instruções Reguladoras para a Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB20-IR-10.007): orientam os procedimentos para o acompanhamento de uma atividade relacionada à Doutrina e para a coleta positiva de lições aprendidas; e

VII - Catálogo de Capacidades do Exército (EB20-C-10.001): definem as capacidades requeridas para a F Ter, que serão bases para o desenvolvimento doutrinário.

ANEXO
SIDOMT - Processos e Fluxo de Informações

